

Município de Lourenço de Fátima, Estado do Paraná, decretou e em decreto Municipal, sancionou o seguinte Dec.º:

Dec.º nº 84/68 -

Alfredo Pr. Camargo
Prefeito Municipal
Secretaria

Município de Lourenço de Fátima, Estado do Paraná, decretou e em decreto Municipal, sancionou o seguinte Dec.º:

Art.º 1º - Para o efeito de lei entrava em vigor na data de 21 de outubro de 1968

Art.º 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em proceder ao pagamento integral aos créditos inscritos em dívida ativa desta Prefeitura, em conformidade com o artigo 1º do Decreto Municipal nº 1/67.

Art.º 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em proceder ao pagamento integral aos créditos inscritos em dívida ativa desta Prefeitura, em conformidade com o artigo 1º do Decreto Municipal nº 1/67.

Art.º 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em proceder ao pagamento integral aos créditos inscritos em dívida ativa desta Prefeitura, em conformidade com o artigo 1º do Decreto Municipal nº 1/67.

Dec.º nº 83/68 -

Alfredo Pr. Camargo
Prefeito Municipal
Secretaria

Município de Lourenço de Fátima, Estado do Paraná, decretou e em decreto Municipal, sancionou o seguinte Dec.º:

Art.º 1º - Para o efeito de lei entrava em vigor na data de 21 de outubro de 1968

Alfredo Pr. Camargo

William O'Brien

Tejeras Urteaga - Comitees
Núm. 198475
Tejeras Urteaga - Redactoria
Núm. 4164931

Reorganizado para a reuniao de lideres:

Agencia de Informacao da Cidade de

Comunidade de San

Núm. 200,00

Agencia de Informacao do Municipio

Núm. 400,00

Agencia de Informacao do Municipio

Núm. 400,00

Agencia de Informacao do Municipio

Núm. 200,00

Agencia de Informacao do Municipio

Núm. 200,00

Agencia de Informacao do Municipio

Núm. 300,00

Agencia de Informacao do Municipio

Núm. 300,00

Agencia de Informacao do Municipio

Núm. 400,00

Agencia de Informacao do Municipio

Núm. 895.600,00

Agencia de Informacao do Municipio

Lei n.º 25/68 -

Município de Tangará do Sul, Estado de Santa Catarina, decretou e eu Prefeito Municipal, sancionei a seguinte Lei:-

Art. 1.º - Fica criado para o corrente exercício, o crédito especial de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais - trinta e zero reais), para o pagamento de...

Art. 2.º - Para recurso dos despesas oriundas do anexo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a...

Art. 3.º - Fica extinta em vigor na data da publicação revogada as disposições em contrário.

Alvaro de Souza
Prefeito Municipal
Interim

Lei n.º 86/68 -

Município de Tangará do Sul, Estado de Santa Catarina, decretou e eu Prefeito Municipal, sancionei a seguinte Lei:-

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir a área de 8 alqueires, em agosto de 1968, para a construção de um loteamento urbano e fazenda, na localidade de Bom Jardim, do Município de Tangará do Sul, Estado de Santa Catarina.